



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 680.296/2002
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisditionado: Município de São Lourenço
Exercício: 2002

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de São Lourenço, referente ao exercício de 2002, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 06/08/2009, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 58/64.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 20 de setembro de 2010, conforme a Ata e o Decreto Legislativo nº 178/2010 (f. 76/98). Com a presença de 09 (oito) edis, as contas foram rejeitadas por unanimidade, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas